

INDICAÇÃO Nº IND-031/2015 CONFORME PROCESSO-277/2015

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 02/07/2015 15:06:13**Protocolado por:** Débora Geib

Estude a viabilidade de propor alteração na Lei Estadual nº 14.003, de 5 de junho de 2012, no intuito de que seja isenta a cobrança da taxa para emissão da 2ª via do documento de identidade, nos casos comprovados de perda derivada de caso fortuito ou de força maior, tal como incêndio.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Vereadora que abaixo subscreve, vem através do presente, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentar Indicação dirigida a deputada Estadual Silvana Covatti, para que esta estude a viabilidade de propor alteração na Lei Estadual nº 14.003, de 5 de junho de 2012, no intuito de que seja isenta a cobrança da taxa para emissão da 2ª via do documento de identidade, nos casos comprovados de perda derivada de caso fortuito ou de força maior, tal como incêndio.

Nos caso de incêndio, a isenção da taxa beneficiaria as pessoas que passam por situações calamitosa para fins de , acredita-se que é uma forma de fazer jus a devida situação calamitosa. Como as pessoas envolvidas neste tipo de sinistro normalmente tem que recomeçar sua vida por perder todos os pertences, todos os bens materiais, e todos documentos, este auxilio nesta hora de tamanha necessidade se faz imprescindível, trata-se de valorização humana.

Câmara Municipal de Gramado 2 de Julho de 2015.

Rosi Ecker Schmitt
Vereadora PP